



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

**A TORTURA NO REGIME MILITAR BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE
ALGUNS CASOS DA COMISSAO NACIONAL DA VERDADE**

**Jéssica Oliveira De Melo Barreto da Silva
Grasielle Borges Vieira de Carvalho**

Aracaju

2015

JÉSSICA OLIVEIRA DE MELO BARRETO DA SILVA

**A TORTURA NO REGIME MILITAR BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE
ALGUNS CASOS DA COMISSAO NACIONAL DA VERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____

Banca Examinadora

**Professor Orientador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

A TORTURA NO REGIME MILITAR BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE ALGUNS CASOS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Jéssica Oliveira De Melo Barreto Da Silva¹

RESUMO

O estudo tem por finalidade fazer uma análise do âmbito jurídico e social da Comissão Nacional da Verdade. O Brasil foi um dos países que mais demorou na implantação de uma CNV que pudesse apurar os fatos ocorridos durante a ditadura militar. Sua criação ocorreu por meio de lei, e foi instituída no dia 16 de maio de 2012, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos. Desse modo, o trabalho faz um apanhado histórico sobre a instauração da ditadura e da legitimação da tortura, por parte do Estado, no período; aborda as graves violações de direitos humanos ocorridas, fazendo uma análise dos casos encontrados nos anexos do relatório da CNV; busca compreender a influência do sistema ditatorial no cenário jurídico e político atual. Trazendo à luz a discussão sobre a possibilidade de uma revisão na Lei de Anistia, para que aqueles que cometeram crimes contra a humanidade possam ser julgados e responsabilizados. Para tal, busca através do método bibliográfico, abordar o aspecto jurídico, utilizando-se da opinião de autores sobre o tema e de dados e fatos sociais.

Palavras chave: Ditadura Militar; Comissão Nacional da Verdade; Direitos Humanos; Tortura.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar tema que recentemente foi bastante discutido, graças à criação da Comissão Nacional da Verdade, a tortura no regime militar

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: jessica_ombs@hotmail.com

brasileiro, fazendo uma análise crítica de casos analisados pela CNV. Dentro desse contexto pretende-se discutir a relevância de uma possível condenação dos crimes de tortura ocorridos na época, se essas condenações figuram apenas no plano de acalantar um clamor social de justiça, e/ou se possui um viés relevante para o ordenamento jurídico atual.

A ditadura destruiu milhares de famílias, deixou a liberdade e os direitos humanos órfãos durante o seu período de vigência, e até hoje vivemos sobre os resquícios dessa época.

Esse tema é extremamente rico, tanto culturalmente, socialmente, cientificamente, humanisticamente, quanto do ponto de vista jurídico. É indispensável para uma compreensão social das diretrizes norteadoras do atual regime político brasileiro, o estudo aprofundado da ditadura militar ocorrida em nosso país. Apesar de tratar do passado ele traz uma carga de discussões atuais.

Somos filhos de um sistema ditatorial, é importante compreender a herança deixada por esse pai tão temido, e mais importante ainda é começar a ensinar nossos filhos a darem os primeiros passos livres, pois toda tortura e censura limita e coíbe a liberdade do que é de fato ser livre.

O governo brasileiro optou pela manutenção da Lei nº 6.683/79, chamada de Lei da anistia, porém, as discussões sobre esse assunto na Comissão Nacional da Verdade tem sido palco de grandes divergências.

Assim o presente trabalho tem como objetivo analisar a importância no âmbito jurídico e social da Comissão Nacional da Verdade, debater sobre as consequências desastrosas ocorridas na época da ditadura. Analisar se é possível e aceitável, dentro do nosso atual regime, a revogação parcial da anistia para os envolvidos nas torturas durante a ditadura brasileira, e se isso ocorrer o que representara para a justiça brasileira. De modo a recorrer à metodologia bibliográfica, abordando aspectos jurídicos, tudo sobre a ótica dos diversos autores que fundamentam o tema. E também o método dedutivo, que consiste em enquadrar teoria e fatos sociais, ou seja, parte de fatos particulares ou isolados.

2 A TORTURA NO REGIME MILITAR BRASILEIRO

A história mostra que, desde os primórdios, existem relatos sobre a prática de torturas em toda a parte do mundo, como atos punitivos do Estado ou de grupos dominantes. Durante séculos, a tortura foi um direito do senhor sobre o seu escravo, que era tido como coisa; ou era advinda de sentença criminal. Penas cruéis como o empalamento, açoitamento, choques elétricos, afogamentos, espancamentos, fogueira, já foram praticas comuns, ainda hoje, alguns países, de maioria mulçumana, faz uso dessas penas (ALMEIDA, 2006).

Seguindo a linha de raciocínio de Almeida, a tortura tem berço no Estado totalitário, onde a vontade de um déspota, senhor do poder, é ilimitada e o seu poder não pode ser contestado. Quando contrariado advém reações imprevisíveis. Dessa forma surge a Lei do Talião: “Olho por olho, dente por dente”. O código de Hamurabi, ordenamento legal entre os anos de 2067 e 2025 antes de Cristo, relatos de pena de açoitamento como pratica comum aos acusados de delitos no Novo Testamento, a Inquisição, o stalinismo, o fascismo, o nazismo e o nazimilitarismo.

No nazimilitarismo, ou seja, nos regimes militares, houve a instrumentalização dessas formas criminosas de ação, priorizando as torturas e a morte degradante. A regra é exterminar ou degradar. Como mostra o Livro, “A Ditadura Dos Generais”, essas práticas ocorreram nos porões dos quartéis do Brasil, nos centros de extermínio da Argentina, na prisão de La Libertad, no Uruguai, nas masmorras chilenas. Tudo de forma legitimada pelo próprio Estado, ou seja, foi uma decisão que partiu do governo com o apoio explicito ou tácito de órgãos ou instituições estatais.

Na tortura, o corpo escraviza a alma, O que o algoz pretende é vencer a alma, esta força condutora de razão humana. O homem conduz o seu pensar. Na tortura, esse pensar é malbaratado. Daí a razão de ser ela o mais abjeto dos crimes dos crimes. Na liberdade, o homem constrói o seu templo de existir e dele se irradiam pensamentos. Arrancá-la pelo suplício é desestruturar esse templo. Dilacera-se a matéria corpórea para malbaratar-se a alma. Nesse momento de atrocidade, o torturador consegue que o suplicado odeie o seu corpo. Viola-se com isto a própria razão de existir. (ALMEIDA, 2006, p. 272)

No Brasil a ditadura teve início em 1964 e finalizou em 1985. Em dados encontrados no “Blog Ditadura Militar” é possível encontrar relatos que contam que durante esse período foi criada a Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), que censurou o teatro, o cinema, a imprensa e a música. Culturalmente falando, a música popular brasileira foi quem mais sofreu nessa época, acusada pelos militares de ser uma afronta à moral e aos bons costumes, diversos cantores tiveram seus discos censurados, outros, como Gilberto Gil e Caetano Veloso, se exilaram. Órgãos como o CONTEL, responsável pela censura nos meios de comunicação, e que eram comandados pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) e pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), muitas vezes vetavam matérias e os jornais publicavam, no lugar, páginas em branco.

No livro “Memórias De Uma Guerra Suja”, que traz depoimentos de um ex delegado do DOPS, Claudio Guerra, é possível ver relato de atentados aos jornais que faziam críticas ao sistema. Houve explosões no Jornal ‘O Estado De S. Paulo’, no Jornal ‘A Tribuna’, de Vitória, na TV Fluminense, ainda houve a intenção de explodir o ‘Jornal Do Brasil’, no Rio de Janeiro.

Um dos jornais mais críticos ao sistema era O Estado de S. Paulo. Perdigão e Vieira queriam um atentado lá pra chamar atenção, fazer barulho, mas sem vítimas. Eu mesmo idealizei tudo. A bomba seria colocada do lado de fora do prédio do jornal, assim eu teria mais controle para não atingir ninguém. Foi no dia 14 de novembro de 1983. (GUERRA, 2012, p. 154)

Guerra ao mesmo tempo em que relatou os ataques aos meios de comunicação que faziam oposição ao sistema, também falou sobre aqueles que apoiaram e financiaram direta e indiretamente os militares. Como é o caso do ‘Jornal A Folha De S. Paulo, do banco Mercantil, Roberto Marinho.

A Folha de S. Paulo apoiou informalmente as ações da OBAN. Os carros que distribuíam jornais eram usados em campanhas pela prisão de comunistas. Esses carros eram muito úteis porque disfarçavam bem, ninguém suspeitaria que membros da OBAN estivessem ali dentro preparados para agir. (GUERRA, 2012, p. 147)

O atentado a casa de Roberto Marinho não fez parte da linha de ação idealizada na reunião do Hotel Glória, que tinha como objetivo atingir veículos de imprensa que não compactuavam com o regime político. A bomba que explodiu na casa do dono das Organizações Globo foi, na verdade, parte de uma estratégia formulada por ele mesmo – Roberto Marinho. Foi simulado. A ordem partiu do coronel Perdigão, e eu mesmo coloquei a bomba, mas tudo foi feito a pedido do empresário, para não complicá-lo com os outros veículos de comunicação, para se defender da desconfiança de suas relações com os militares. Para todo mundo ele foi a vítima. (GUERRA, 2012, p.161 e 162)

No entanto, é nos porões da ditadura brasileira que esta a mais desumana e degradante realidade desses vinte e um anos de regime ditatorial. A tortura era um grande aliado dos militares, que se usavam dela para extrair das suas vítimas informações das pessoas envolvidas na militância contra o governo militar (BIAZEVI, 2006).

A partir de dados encontrados no Livro ‘A Ditadura Dos Generais’ estima-se que foram criados aproximadamente duzentos e quarenta e dois centros secretos de detenção, mantidos em sua maioria pelas Forças Armadas, como o Departamento de Operações de Informações (DOI), o Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) e o DOPS, que era responsável pelas investigações políticas no plano estadual.

Em texto publicado pelo mestre em história, Rainer Sousa, no site ‘Brasil Escola’, data-se que foi no final do ano de 1968 que a tortura viria a se tornar política oficial do Estado brasileiro, tendo em vista a crescente onda de oposição ao regime, foi decretado o Ato Institucional nº5. Diferente dos outros atos, anteriormente publicados, que tinham duração de trinta a sessenta dias, o AI-5 não tinha prazo para acabar, e vigorou por uma década (1968-1978).

Por esse ato o Presidente da República ficaria autorizado, em caráter excepcional, e sem apreciação judicial, decretar recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do habeas-corpus. O Congresso Nacional foi fechado por tempo indeterminado no mesmo dia da decretação do AI-5. Esse ato deixou clara a posição autoritária e intolerante dos militares.

Em relato encontrado no livro “A Ditadura dos Generais”, de Agassiz Almeida, estima-se que cerca de cento e vinte mil pessoas passaram pelas prisões; aproximadamente quarenta mil pessoas foram submetidas a torturas de todos os tipos; cerca de quinhentos militantes mortos pelos órgãos repressivos, incluindo 152 “desaparecidos”; dezenas de baleados em manifestações públicas, com uma parte incalculável de mortos; onze mil indiciados em processos judiciais por crimes contra a segurança nacional; centenas condenados a pena de prisão; 130 banidos e milhares se exilaram; 780 tiveram seus direitos políticos cassados por dez anos, com base em atos institucionais; incontáveis aposentadorias e demissões do serviço público, decretada por atos discricionários.

Em trechos da CNV, nos livros “Memórias De Uma Guerra Suja”, de Cláudio Guerra, “A Ditadura Dos Generais”, de Agassiz Almeida e em “Marighella, o Guerrilheiro Que Incendiou O Mundo”, de Mário Magalhães é possível ver relatos de pessoas que foram torturadas e de torturadores.

São passagens perturbadoras, pois narram em detalhes às carnificinas cometidas na época. Trazem a tona relatos de aulas de torturas, onde os presos eram enfileirados na sala e chamados ao palco, para serem “cobaias”, das mais variadas formas de tortura. Por volta de 69, a onda de tortura era tão grande e violenta, que alguns presos, cometiam suicídios. As torturas não se restringiam somente a adultos, muitas crianças sofreram tortura, e centenas de abortos foram cometidos em mulheres.

De acordo com o texto de Roberto Navaro, publicado no site da revista Mundo Estranho, na edição 44 de 2014, os tipos de tortura mais comuns na época foram:

- a) Cadeira do dragão- trata-se de uma cadeira eletrizada, onde os presos eram obrigados a sentar nela nus e quando a eletricidade era ligada, eles levavam choques por todo o corpo. Em alguns casos, eles tinham sua cabeça enfiada em um balde de metal e também levavam choques;
- b) Pau de arara, onde o preso era amarrado e pendurado em uma barra de ferro, que ficava entre os punhos e os joelhos. Nessa posição, eles ficavam nus e levavam choques, sofriam queimaduras e levavam socos;
- c) Geladeira, os presos eram deixados nus e colocados em uma cela pequena, impossibilitando que eles ficassem em pé. Era alternada a refrigeração do local, que

ficava entre muito frio e um calor insuportável. Muitas vezes, eles tinham que ficar nesse local por dias;

- d) Coroa de cristo ou capacete, consistia em um anel metálico que tinha um mecanismo para diminuir seu tamanho, esmagando o crânio da vítima;
- e) Arrastamento pela viatura, a vítima era amarrada no carro e era arrastada diversas vezes, além disso, era obrigado a inalar o gás que saía pelo escapamento da viatura;
- f) Afogamentos, os torturadores obrigavam os presos a beber água por meio de uma mangueira introduzida em sua boca; porém, o nariz era tampado. Também colocavam os presos em tonéis ou tambores de água e seguravam sua cabeça até o ponto em que eles se afogassem;
- g) Soro da verdade, esse soro era composto de pentotal sódico e era uma droga psicoativa que deixava a vítima em estado sonolento e com redução das barreiras inibitórias, era utilizado para que os presos contassem suas participações em grupos de oposição à Ditadura Militar;
- h) Cama cirúrgica, O preso era esticado em uma cama e isso causava rompimento dos nervos. Na cama, também eram cometidos outros tipos de torturas, como arrancar todas as unhas;
- i) Choques elétricos, eram utilizadas máquinas que geravam choques, podendo ser de maior intensidade caso o torturador quisesse. Eram choques fortes que causavam queimaduras e convulsões;
- j) Espancamentos, os espancamentos eram utilizados em conjunto com outros tipos de tortura.

A ditadura chegou ao fim em 1985, depois de um longo e lento processo de redemocratização, como mostra o texto de Cancian (2008). Nos últimos anos do governo militar, o Brasil apresenta vários problemas. A inflação é alta e a recessão também. Enquanto isso a oposição ganha terreno com o surgimento de novos partidos e com o fortalecimento dos sindicatos.

Em 1984 as pessoas foram às ruas no movimento que ficou conhecido com “Diretas Já”, que era a favor da aprovação da ementa que garantisse as eleições diretas no país, que não foi aprovada. No dia 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral

escolheria o deputado Tancredo Neves, que concorreu com Paulo Maluf, como novo presidente da República. Assim chegava ao fim a ditadura militar e em 88 foi promulgada a nova Constituição do Brasil, que tentou apagar os rastros da ditadura embutindo no seu seio a garantia aos direitos humanos.

3 O COMBATE A TORTURA NO BRASIL

A Constituição Federal de 88 trouxe no seu texto a seguinte frase: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Mas na prática a tortura continua acontecendo no Brasil, diferente do regime militar, de forma velada, mas ainda em “porões”, ou seja, nas instituições de privação de liberdade.

A partir de informações extraídas do site da ‘Secretaria de Direitos Humanos’, observamos que na tentativa de coibir os atos de tortura, o Brasil aderiu em 1989, ao primeiro compromisso internacional de enfrentamento a esse crime, a Convenção Contra Tortura das Nações Unidas, posteriormente, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989) e o Protocolo Adicional à Convenção Contra Tortura das Nações Unidas (2007).

Internamente o Brasil, também criou mecanismos legais, importantes, para esse enfrentamento. Como a Lei n.º 9.140/95, que reconheceu como mortas pessoas dadas como desaparecidas durante o regime militar, concedendo indenização às vítimas ou a familiares das vítimas. Essa mesma lei instituiu a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, uma porta que se abre para a averiguação e esclarecimentos a cerca das violações ocorridas entre 1964-1985. Essa comissão é vinculada a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Em abril de 1997, foi criada a Lei n.º 9.455, que ficou conhecida como a Lei da Tortura. Essa lei traz nos seus artigos a tipificação do crime de tortura, suas modalidades e sanções.

Em novembro de 2002, foi criada a Lei n.º 10.559, que regulamentou as reparações econômicas para as pessoas que foram afastadas ou demitidas durante a Ditadura Militar porque se engajaram em atividades políticas contrárias ao período. Para

que esses pedidos de reparação fossem julgados, essa mesma lei criou a Comissão de Anistia.

4 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Foi criada a lei 12.528/2011, instituída no dia 16 de maio de 2012 pela presidenta Dilma Rousseff e finalizada no dia 16 de dezembro de 2014, que trata sobre a Comissão Nacional da Verdade. Essa lei estabeleceu a criação de uma comissão para apurar os crimes contra os direitos humanos cometidos durante o Estado Novo e o regime militar brasileiro.

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011)

Como é possível observar no 'Relatório Final da CNV', a criação da comissão da verdade foi mais uma tentativa de acerto de contas do Estado junto a vítimas da ditadura militar e seus familiares. Levando em consideração que o Brasil em 2010 foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA em ação movida por familiares de mortos e desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, dentre os objetivos da CNV, o principal foi a preocupação em apurar os casos de desaparecidos políticos.

O Brasil merece a verdade, as novas gerações merecem a verdade e, sobretudo, merecem a verdade factual aqueles que perderam amigos e parentes e que continuam sofrendo como se eles morressem de novo e sempre a cada dia. É como se disséssemos que, se existem filhos sem pais, se existem pais sem túmulo, se existem túmulos sem corpos, nunca, nunca mesmo, pode existir uma história sem voz. E quem dá voz à história são os homens e as mulheres livres que não têm medo de escrevê-la. (ROUSSEFF, 2012)

Em relatório final a CNV, deixa algumas recomendações a serem adotadas para prevenir futuras violações aos direitos humanos e traz as suas conclusões sobre o trabalho realizado.

Como é o caso da comprovação da grave violação dos direitos humanos, ficou claro durante as investigações a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e de tortura, assim como o cometimento de execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado brasileiro. Houve a caracterização de crimes contra a humanidade, ao demonstrar por meio da apuração registrada neste Relatório que as graves violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar ocorreram em um contexto generalizado e sistemático de ataque do Estado contra a população civil – foram atingidos homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, vinculados aos mais diferentes grupos sociais, como trabalhadores urbanos, camponeses, estudantes, clérigos, dentre tantos outros –, a CNV constatou que a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado durante a ditadura militar caracterizou o cometimento de crimes contra a humanidade.

Por fim constatou-se a persistência do quadro de grandes violações dos direitos humanos nos dias de hoje. A CNV, ao examinar o cenário de graves violações de direitos humanos correspondente ao período por ela investigado, pôde constatar que ele persiste nos dias atuais. Embora não ocorra mais em um contexto de repressão política – como ocorreu na ditadura militar –, a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e mesmo ocultação de cadáveres não é estranha à realidade brasileira contemporânea.

Relativamente à atuação dos órgãos de segurança pública, multiplicam-se, por exemplo, as denúncias de tortura, o que levou à recente aprovação da Lei nº12.847/2013, destinada justamente à implementação de medidas para prevenção e combate a esse tipo de crime.

É entendimento da CNV que esse quadro resulta em grande parte do fato de que o cometimento de graves violações de direitos humanos verificado no passado não foi adequadamente denunciado, nem seus autores responsabilizados, criando-se as condições para sua perpetuação.

5 ANÁLISE DE ALGUNS CASOS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

No período do regime militar brasileiro, como fica demonstrado na Parte III - Métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas - do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, as violações ocorreram por meios e métodos variados. São casos de detenção ilegal, tortura, execução sumária, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.

CEV-RJ: Qual o interesse em fazer isso [prender uma pessoa] em uma casa e não em uma própria unidade militar?

Paulo Malhães: Porque você causa pavor no interrogado. Ele vê que você está sendo...

CEV-RJ: Ele acha que vai morrer?

Paulo Malhães: Quando o cara entra no quartel ele sabe que está seguro. Ele acha que está seguro, que ninguém vai matar ele dentro do quartel. Quando você prende ele em uma casa, “por que me trouxeram para cá e não me levaram para o quartel?”.

CEV-RJ: Aí é o pavor.

Paulo Malhães: “Se estão me trazendo aqui é porque vão me levar para outro lugar.” E a gente ameaçava com isto, né? “Você já viu que você está preso, mas não está preso no quartel. Você está preso em uma casa. Daqui você pode ir para qualquer lugar. Aqui você não está inscrito em nada.” (Paulo Malhães, depoimento à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro em 18 de fevereiro de 2014. Arquivo CNV, 00092.002760/2014-83).

A Constituição de 46, que vigorava a época do golpe militar de 1964, já previa algumas garantias aos presos, como a legalidade da prisão, a ampla defesa e o contraditório, habeas corpus. Mas os atos institucionais um e dois já demonstravam certas restrições a esses direitos e garantias. Em 1967 foi promulgada uma nova Constituição que ainda previa alguns direitos e garantias, mas que dava margem para a arbitrariedade do sistema. Como eram os casos das prisões dos “inimigos políticos do regime”, que ocorriam sem ordem judicial e muitas vezes de modo clandestino, segundo relatos encontrados no relatório da CNV.

O caso do piloto da Aeronáutica Hernani Fittipaldi – perseguido dentro das Forças Armadas por assumir posição contrária ao golpe de 1964 e por ter transportado seu amigo pessoal, João Goulart, para o exílio – pode ser citado como exemplo dessa irregularidade praticada pelos

agentes da repressão. Em depoimento à CNV em 6 de dezembro de 2012, em conjunto com sua filha e neto, Lúcia e Sérgio Fittipaldi, Hernani contou que foi preso ao pousar seu avião na viagem de retorno em que transportou João Goulart ao Uruguai, em março de 1964. Ciente da possibilidade de sua prisão, deixou a esposa de sobreaviso caso não retornasse para casa. Hernani ficou preso durante seis meses em um alojamento de submarino, isolado e incomunicável, em pleno mar. A única coisa que Hernani sabia era que estava em uma embarcação. Isolado, não podia se comunicar com nenhum familiar ou advogado: “Eu falava: ‘Meu Deus do céu, estou no fundo do mar, agora, onde é esse mar?’”

É também ilustrativa a prisão de Inês Etienne Romeu, em 5 de maio de 1971, na cidade de São Paulo, por agentes comandados pelo delegado Sérgio Fleury, sem ordem judicial. Inês foi levada para o Rio de Janeiro, onde ficou detida em uma delegacia de polícia em Cascadura. Em razão de seu estado de saúde e de uma tentativa de suicídio em decorrência da tortura sofrida, foi encaminhada ao Hospital Carlos Chagas e, em seguida, internada no Hospital Central do Exército. No dia 8 de maio, foi conduzida, de carro, para a “Casa da Morte”, em Petrópolis, local onde enfrentou todos os tipos de tortura e onde permaneceu incomunicável por mais de três meses, até 11 de agosto de 1971. A prisão de Etienne Romeu somente foi oficializada em 7 de novembro desse ano, e ela permaneceu em unidade penitenciária regular até 29 de agosto de 1979. (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 315 e 316)

De acordo com a Lei nº 9.455/97, configura crime de tortura , o constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, e/ou submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Diante o exposto, fica clara a postura adotada pelos militares durante o regime ditatorial. De seus métodos e práticas cruéis, resultaram mortes, tentativas de homicídios e danos psicológicos.

Tito de Alencar Lima – o frei Tito – foi torturado, entre 1969 e 1970, sob comando do delegado Fleury. Entre outras crueldades sofridas, contou que “Revestidos de paramentos litúrgicos, os policiais me fizeram abrir a boca ‘para receber a hóstia sagrada’. Introduziram um fio elétrico”. Incluído na lista de prisioneiros políticos que deveriam ser soltos em troca da vida do embaixador suíço sequestrado pela VPR, foi solto em dezembro de 1970. Desde então viveu no exílio, onde apresentou sinais de transtorno psicológico e diversas vezes tentou o suicídio. Mesmo estando na França, frei Tito alegava estar sendo perseguido por Fleury, que estaria ameaçando a sua família. Após vários acompanhamentos

psiquiátricos, frei Tito se enforcou numa zona rural na França, em 10 de agosto de 1974. Entre suas anotações nos últimos meses de vida havia a seguinte frase: “é melhor morrer do que perder a vida” (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014,p. 390).

Revestindo-se no ideal de supremacia da segurança nacional e do combate contra o terrorismo, a tortura passou a ser a essência do sistema de repressão política. Mas essas praticas apesar de institucionalizada pelo governo, como é comum acontecer nesses casos, é oficialmente negada pelas Forças Armadas. “Há notícia sobre a existência de um registro documental de interrogatórios com violência, mas ele teria ficado “estrategicamente em mãos seguras” ou teria sido destruído conforme depoimento à CNV, em 7 de fevereiro de 2014, de Marival Chaves Dias do Canto,” (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.343).

A institucionalização da tortura foi tão grande, que passou a ser um campo de conhecimento. No documento final da CNV, consta a existência de aulas ministradas às Forças Armada ensinando técnicas de tortura avançadas. A especialização da tortura no Brasil foi tão extensiva que o exercito brasileiro passou a exportar esse conhecimento para outros países, como foi o caso do Chile.

Uma delas, por exemplo, teve lugar na 1a Companhia de Polícia do Exército da Vila Militar, em 8 de outubro de 1969, quando dez presos políticos foram levados a um salão em cuja plateia estavam cerca de 100 pessoas, entre sargentos e oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica. No palco, o tenente Ailton Joaquim, chefe da seção de informações da 1a Companhia, projetou slides sobre as modalidades de tortura, suas características e efeitos, e realizou demonstrações na prática, utilizando, para tanto, presos despidos. Um deles foi dependurado no pau de arara, outro, colocado de pé sobre latas abertas, um terceiro sofreu choques elétricos, um quarto teve os dedos esmagados por pedaços de ferro roliço e um quinto apanhou de palmatória. Relatos de Ângelo Pezzuti da Silva, Maurício Vieira de Paiva e Murilo Pinto da Silva – alguns dos presos torturados nessa aula. (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 351).

No dia 20 de outubro, dois meses depois da minha prisão e já dividindo a cela com outras presas, servi de cobaia para uma aula de tortura. O professor, diante dos seus alunos, fazia demonstrações com o meu corpo. Era uma espécie de aula prática, com algumas dicas teóricas. Enquanto eu levava choques elétricos, pendurada no tal do pau de arara, ouvi o professor dizer: “essa é a técnica mais eficaz”. Acho que o

professor tinha razão. Como comecei a passar mal, a aula foi interrompida e fui levada para a cela. Alguns minutos depois, vários oficiais entraram na cela e pediram para o médico medir minha pressão. As meninas gritavam, imploravam, tentando, em vão, impedir que a aula continuasse. A resposta do médico Amílcar Lobo, diante dos torturadores e de todas nós, foi: “ela ainda aguenta”. E, de fato, a aula continuou. A segunda parte da aula foi no pátio. O mesmo onde os soldados, diariamente, faziam juramento à bandeira, cantavam o Hino Nacional. Ali fiquei um bom tempo amarrada num poste, com o tal do capuz preto na cabeça. Fizeram um pouco de tudo. No final, comunicaram que, como eu era irrecuperável, eles iriam me matar, que eu ia virar “presunto”, termo usado pelo Esquadrão da Morte. Ali simularam meu fuzilamento. Levantaram rapidamente o capuz, me mostraram um revólver, apenas com uma bala, e ficaram brincando de roleta-russa. Imagino que os alunos se revezavam no manejo do revólver porque a “brincadeira” foi repetida várias vezes. (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 351).

Apesar de ser uma prática usual, nunca houve de fato, nem durante ou após a ditadura, foros apropriados para a denúncia de torturas, ou a instauração de procedimentos específicos de investigação. Em 1980 foi criado o projeto “Brasil: nunca mais”, que, até hoje, foi a maior apuração da prática de torturas cometidas no Brasil. “De acordo com o Brasil: nunca mais, 1.843 pessoas de alguma forma conseguiram fazer constar nos processos judiciais as violências a que foram submetidas. Isso não significa que tenha sido esse o número de presos políticos torturados no período.” (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 349). Esses números encontrados no projeto são apenas de casos que se tem notícias e que abrange o período entre abril de 1964 e março de 1979.

O desaparecimento forçado foi outra prática muito comum durante a ditadura. Segundo os dados colhidos ao longo da CNV, entre 1964 e 1980, somam 243 casos. Esse crime ocorre no momento da privação da liberdade efetuada por agentes do estado ou de pessoas autorizadas por eles, seguido da falta de informações do paradeiro da pessoa, o que impede o exercício das garantias judiciais.

No Brasil, o desaparecimento forçado foi resultado de política sistemática do regime militar contra opositores políticos. As principais organizações afetadas por esse crime foram o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a Ação Libertadora Nacional (ALN), a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Movimento de Libertação Popular (Molipo), que somam 61% dos casos

de desaparecimento forçado. Outros grupos atingidos foram o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), com 5% do total de vítimas; e a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e a Ação Popular Marxista-Leninista (APML), que correspondem, cada uma, a 3% dos casos. O movimento estudantil, o Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8) e o Partido Comunista Revolucionário (PCR) representam, cada um, 2% do total de vítimas, enquanto outras organizações como o Partido Operário Comunista (POC), o Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), a Ação Popular (AP), Marx, Mao, Marighella e Guevara (M3G), o Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT) e o Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT) correspondem, cada um, a 1% das vítimas de desaparecimento forçado. Na categoria “Outros” foram incluídos os partidos e organizações que tiveram uma vítima de desaparecimento entre seus militantes, e que juntos alcançam 4% do total, mesma porcentagem de desaparecidos pertencentes a organizações de outros países. Apenas 8% das vítimas não tinham militância conhecida. O desaparecimento forçado atingiu tanto militantes como dirigentes e lideranças partidárias, em sua maioria homens (89% dos casos), estudantes ou jovens profissionais (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 501).

Essa prática era uma estratégia do regime para ocultar crimes de Estado. Como traz o capítulo 12 do relatório final da CNV, no início as torturas e execuções eram encobertas por falsos suicídios, confrontos, fugas e atropelamentos. Era comum que os órgãos não fornecessem informações aos parentes das vítimas desaparecidas, ou os corpos eram entregues em caixões lacrados, para que não se tivesse acesso ao corpo do morto, seja para não poder vê as marcas de violência, ou seja, pelo fato do corpo não ser do morto em questão.

O caso de Frederico é representativo de um padrão na prática de desaparecimento. Sua prisão e morte não foram oficialmente assumidas pelo Estado na época, mas foram objeto de denúncias por diversos presos políticos no âmbito do Processo no 100/1972, da 2ª Auditoria Militar de São Paulo. O juiz auditor Nelson da Silva Machado Guimarães, responsável pelo processo, não fez constar nos autos as denúncias, mas extinguiu a punibilidade de Frederico em razão de sua morte, comprovada por documentos do DOPS/SP: o exame necroscópico e o atestado de óbito com o nome falso de Eugênio Magalhães Sardinha, embora o nome verdadeiro aparecesse grafado à mão. Em depoimento à CNV em 31 de julho de 2014, o juiz Nelson da Silva Machado Guimarães reconheceu que recebia atestados de óbito com nomes falsos de militantes políticos que estavam sendo processados à revelia e que, com base neles, determinava a extinção da punibilidade por morte. O juiz admitiu que não ordenava a retificação dos

atestados para corrigir a identificação das vítimas e tampouco prestava informações às famílias que, àquela altura, estavam à procura de seus parentes. No caso de Frederico Mayr, somente em 1979, quando tiveram acesso ao atestado de óbito registrado com o nome falso, os familiares tomaram conhecimento de seu sepultamento no Cemitério Dom Bosco, no bairro de Perus, em São Paulo. Inúmeros casos repetem o uso de cemitérios clandestinos e sepultamento de vítimas como indigentes ou com identidade falsa.

É de entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que o desaparecimento forçado é a violação do direito da personalidade do indivíduo. “A recusa do Estado em prestar informações sobre a vítima retira do indivíduo a proteção legal que lhe é devida [...] na qual o exercício de qualquer direito em defesa da vítima torna-se impossível.” (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 292). Além disso, essa prática oculta possíveis provas e evidências, o que dificulta as investigações para que se chegue ao responsável das violações.

6 A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A REVISÃO DA LEI DE ANISTIA

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, mais conhecida como a Lei da Anistia, foi um ato político por meio do qual o Poder Legislativo extinguiu a punibilidade dos atos praticados durante os anos de 1961 a 1979.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. (Brasil, Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979)

O cenário político na época da criação da lei era de uma sociedade insatisfeita e em busca de justiça. “A anistia desejada pela sociedade civil no período de distensão do regime ditatorial brasileiro tinha como objetivo anistiar os presos políticos que foram sequestrados, torturados e estuprados nos porões da ditadura, não seu algozes.”

(LIMA, 2014). No entanto a lei, na forma que foi concebida, acabou por privilegiar ambas as partes, tantos os opositores do regime quanto os algozes.

A CNV após mais de dois anos de trabalhos e pesquisas sobre o período ditatorial, trouxe em seu relatório final o pedido de revisão da Lei da Anistia, que mantida impede a punição dos crimes de lesa-humanidade praticados naquela época. Para a CNV, a anistia não poderia privilegiar agentes públicos que praticaram atos de tortura, execuções, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, detenções ilegais e arbitrárias, pois esses atos vão de encontro às normas previstas no ordenamento penal brasileiro vigente e a ordem internacional (LIMA, 2014).

Em 2010 o STF já havia se manifestado contrariamente em relação ao pedido de revisão da lei, ao analisar uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153), proposta pela OAB.

No julgamento, o relator, Ministro Eros Grau, teve seu voto acompanhado pelas ministras Ellen Gracie e Cármen Lúcia, e pelos ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso. Seu relatório abordou basicamente dois aspectos fundamentais capazes de confirmar a validade da Lei de Anistia, a saber: (a) a norma resultou de um acordo político com a participação de diversos setores da sociedade, e (b) não há que se falar em não-recepção, pois a EC nº 26 encarregou-se de validar a Lei de Anistia no ordenamento jurídico vigente (STF. ADPF 153, 2010, p. 12-46).

No mesmo ano em que o STF rejeitou a revisão da lei, proposta pela OAB, meses depois o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros VS. Brasil.

Um dos casos de maior repercussão já levado às Cortes Internacionais contra o Estado brasileiro é o caso Gomes Lund e outros VS. Brasil, julgado em novembro de 2010 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Na decisão, o órgão declara a invalidade da Lei de Anistia, condenando o país a revogá-la, e determina a investigação da verdade e punição dos responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade cometidos durante o período de ditadura militar, mais especificamente por ocasião da chamada Guerrilha do Araguaia.

A decisão foi recebida no Brasil com desconfiança. Os Ministros do STF, inclusive, declararam perante a mídia nacional que a decisão do órgão não prejudica a que foi tomada pouco antes pelo Tribunal. O Min. Marco Aurélio deixou claro que a sentença da Corte tem eficácia apenas no

campo moral e na prática não surtirá efeitos. Ayres Britto, voto vencido no julgamento da ADPF 153, concorda que a decisão do STF prevalece, porém pontua que ela prejudica a imagem do Brasil perante os organismos internacionais, bem como frente aos demais Estados que cumpriram suas obrigações internacionais, revogando as leis de anistia (GOMES; MAZZUOLI, 2011, p. 51).

A sentença proferida não pode ser vista como imprevisível, tendo em vista que a jurisprudência da Corte e as manifestações dos órgãos vinculados à ONU há muito já expunham sua contrariedade ao perdão concedido aos crimes de lesa-humanidade. Logo, a decisão apenas retratou o pensamento já consolidado na comunidade internacional desde a efetiva materialização dos direitos humanos. O entendimento que prevalece é que nenhuma norma de direito interno pode evitar que o Estado puna os que cometeram crimes contra a humanidade, pois estes permanecem incólumes na consciência do indivíduo cujo direito foi violado e da própria sociedade. (BATISTA, 2014)

Países como a Argentina, Chile e Uruguai já reavaliaram sua lei de anistia de acordo com a Corte Interamericana, e hoje em dia trabalham no julgamento das violações ocorridas na época do regime ditatorial. O Brasil por sua vez, tem tido poucos avanços nesse sentido, haja vista foi um dos últimos países sul-americanos a implementar a Comissão da Verdade. “Esse fato deixa o país em situação delicada perante a comunidade internacional, pois o Brasil é signatário de quase todos os tratados internacionais sobre direitos humanos, [...] os quais foram ratificados e estão atualmente em vigor no território nacional” (BATISTA, 2014).

A revisão da Lei nº 6.683/79 pode ser realizada de duas formas, pelo judiciário, que após a votação em 2010, se mostrou contrário a essa revisão; e pelo Congresso, nesse caso a deputada federal Luiza Erudina (PSB-SP), apresentou em 2011 um projeto de lei que busca essa revisão, mas que se encontra parado na Câmara, e provavelmente continuará assim, até que aja interesse popular (LIMA, 2014).

Como disse José Antonio Lima, em texto de 2014 e disponível no site “Carta Capital”, a verdade é que a Lei da Anistia veio em meio à transição de regimes, do ditatorial para o democrático. Não houve um marco preciso e concreto que marcasse essa passagem, não houve julgamentos e identificação de culpados pelo desrespeito aos direitos humanos, simplesmente o sistema mudou sem que de fato houvesse um

desfecho preciso, que tornasse nítido jurídico-socialmente que a partir daquele momento essas violações já não seriam mais aceitas, ao contrario, vive-se em um regime democrático ainda marcado e influenciado pelos traços ditatoriais.

Houve, em vez disso, o surgimento de uma democracia que carrega em seu bojo várias das estruturas da ditadura. Isso é verdade nas instituições do Direito e da segurança pública atuais, como escancarou a Comissão da Verdade, mas também na política, frequentada, em todos os lados do confuso espectro ideológico brasileiro, por apoiadores do regime militar. O passado revela como a farsa a tese de acordo político por trás da lei aprovada em 1979, mas o presente deixa clara a existência de um acordo tácito hoje em dia. Em nome da governabilidade, silenciemos "certos eventos", como pediu Figueiredo. É uma pena que o resultado disso não seja "a paz da família brasileira", como desejava o ditador, mas a perpetuação de graves violações aos direitos humanos (LIMA, 2014).

Como foi colocado pelo presidente da Comissão de Anistia em entrevista concedida ao "Carta Capital" em 2014, o próprio termo "anistia" encontra-se em constante mutação, na década de 60 era visto como algo ligado à liberdade, atualmente, e diante do exposto acima, percebe-se que ela assume um caráter de impunidade, mas o real significado, hoje, deve ser aquele que busca a adequação da interpretação da Lei à luz dos preceitos internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda a história da humanidade temos exemplos que o medo, a opressão e retaliação a população, ao mesmo tempo em que gera o medo e a insegurança gera a insatisfação e a vontade de mudança dentro das pessoas. É por isso que todo sistema opressivo é sempre derrubado por aqueles que são oprimidos, foi assim durante o feudalismo e em boa parte dos regimes militares espalhados pelo mundo.

Com a elaboração do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, ficou comprovado que, durante a ditadura brasileira, houve a persistência do quadro de graves violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade. Mas o Brasil não teve, à época, uma comissão destinada à apuração e julgamento desses fatos. Ao

contrário, com a implementação e manutenção da Lei de anistia em seu ordenamento, concedeu de maneira indiscriminada o perdão, tanto aqueles que lutaram contra o sistema e que em sua maioria sofreram as constantes violações do estado, quanto para aqueles que praticaram os crimes e atentados da época.

A ditadura brasileira chegou ao fim em março de 1985, já se passaram mais de 30 anos desde o seu fim, mas o Brasil ainda vive os resquícios dela. Mesmo com o fim do regime, o exercito continua tendo uma autonomia muito grande dentro do nosso ordenamento tem leis e códigos próprios e ainda ocupam posição de elevado respeito dentro da sociedade moderna. No entanto, as piores “heranças” que esse sistema deixou foi o descrédito do brasileiro em seu sistema judicial e a ideia de que a punição e o sofrimento são o meio coercitivo mais coerente e correto a serem aplicados àqueles que se acham em desacordo com as leis.

É nesse contexto que as penitenciárias brasileiras acabaram se tornando os novos porões de tortura, se antes o Estado legitimava de forma expressa e efetiva essa pratica, hoje, pela omissão e pelo desrespeito aquilo que esta previsto em lei, ele continua reafirmando essa conduta. O sistema de governo mudou, porém mantém velhos hábitos.

Chega-se a conclusão que a falta de um posicionamento concreto, em repudio aos atentados e violências sofridas no passado, dão a impressão de que aquela forma de governar, de alguma forma, era coerente, pois não houve sanção ao ilícito. Não se trata de punir o algoz, mas censurar sua conduta, lhe impondo uma reprovação social e julgamento. Para tal, o Brasil deveria, assim como já fez o Chile, Argentina, revisar sua Lei de anistia para que a justiça possa dar algum conforto e explicação, não só aos familiares e vitimas que restam vivas, mas a toda a sociedade brasileira que durante 21 anos de ditadura militar, teve sua voz silenciada, sua cultura usurpada e seu corpo violentado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo. Lei da Anistia não é obstáculo para julgar torturadores. Disponível em < <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/lei-de-anistia-nao-e-obstaculo-para-julgar-torturadores-8107.html> > Acesso em 09 de novembro de 2015.

AGASSIZ, Almeida. A Ditadura Dos Gnerais. Rio de Janeiro. Editora: Bartrand Brasil,2007.

BATISTA, Daiane Tavares. A anistia em debate ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2014. Disponível em < <http://jus.com.br/artigos/29616/a-anistia-em-debate-adpf-153-e-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos/1> > Acesso em 15 de setembro de 2015.

BIAZEVIC. Daniza Maria Haye. A história da tortura. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura/2> > Acesso em: 03 de junho de 2015.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153. Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960> >

BRASIL. Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm > Acesso em 18 de outubro de 2015.

CANCIAN, Renato. Ditadura Militar (1964-1985): Breve história do regime militar. 2008. Disponível em < <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/ditadura-militar-1964-1985-breve-historia-do-regime-militar.htm> > Acesso em: 08 de setembro de 2015.

Ditadura Militar. Disponível em: < <http://governo-militar.info/ditadura-militar.html> > Acesso em: 03 de junho de 2015.

GUERRA, Cláudio. Memórias de uma Guerra Suja. Rio de Janeiro. Editora: Topbooks ,2012.

LIMA, José Antonio. Comissão da Verdade pede a revisão da Lei da Anistia. 2014. Disponível em < <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-pede-a-revisao-da-lei-da-anistia-3171.html> > Acesso em 02 de outubro de 2015.

MAGALHÃES, Mário. Maringhella: o Guerrilheiro que Incendiou o Mundo. São Paulo. Editora: Companhia da Letras, 2012.

NAVARRO, Roberto. Quais foram as torturas utilizadas na época da ditadura no Brasil?. Edição 44. Disponível em < <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-foram-as-torturas-utilizadas-na-epoca-da-ditadura-militar-no-brasil> > Acesso em: 08 de setembro de 2015.

PORTAL DO PLANALTO. Discurso da presidenta da República, Dilma Rousseff, na cerimônia de instalação da Comissão da Verdade, 2012. Disponível em < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-instalacao-da-comissao-da-verdade-brasilia-df> > Acesso em 15 de setembro de 2015.

Relatório Final Da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em < http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571 > Acesso em 18 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Histórico de combate a tortura no Brasil. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/combate-as-violacoes/historico-do-combate-a-tortura-no-brasil> > Acesso em: 03/06/2015.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "AI-5"; Brasil Escola. Disponível em < <http://www.brasilecola.com/historiab/ai5.htm> >. Acesso em 09 de setembro de 2015.

BRAZILIAN MILITARY REGIME TORTURE: A CRITICAL ANALYSIS ABOUT SOME NATIONAL COMMITTEE OF TRUTH CASES.

ABSTRACT:

This research aims to make an analysis of the social and legal context of the National Committee of truth. Brazil was one of the countries that lost most of time to implement NCT, whose task is investigate the events occurred during the military dictatorship. Its creation happened by law, and it was established on May 16 of 2012, its objective is examine and clarify the serious human rights violations. Thus, this study makes a historical overview of the dictatorship and torture legitimacy establishment, by the state during the period; it approaches the serious rights violations with an analysis of cases found in the report attachments of NCT, t seeks to understand the dictatorial system influences in the current political scenario. Bringing up the discussion about the possibility of the Amnesty law review, for those who committed crimes against humanity can be judged and held accountable. So, search through the literature method, tackle

the legal aspect, taking advantage of other authors about this subject, inform data and social facts.

Keywords: Military Dictatorship. National Commission Of The Truth. Human Rights. Torture.